



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFIXADO  
NO LUGAR DE COSTUME  
14/09/2006  
Walter Lopes Faria

## LEI MUNICIPAL Nº 756/2006 De 14 de setembro de 2006

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio de Cooperação Financeira com a Pastoral da Criança de Canarana-MT e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.


**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a Pastoral da Criança de Canarana, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza comunitária, visando colaborar na manutenção dos serviços de saúde que a Pastoral executa.

**Art. 2º** - O referido Convênio deverá atender os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa/STN/nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 14 de setembro de 2006.

  
Walter Lopes Faria  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

## CONVÊNIO Nº 001/2010

### TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PASTORAL DA CRIANÇA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT.

Aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez, o **Município de Canarana**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, C.N.P.J./MF sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr WALTER LOPES FARIA**, brasileiro, casado, portador do RG 477 761 SSP/GO e do CPF nº 130 451 301-78, residente e domiciliado em Canarana –MT, na Rua Campo Novo nº 178, bairro Jardim Bela Vista, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado a **PASTORAL DA CRIANÇA** entidade civil sem fins lucrativos, de caráter comunitário, que tem como referência a Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora de Canarana com sede na Rua Miraguaí, inscrita no CNPJ-MT sob o 92.024.447/0001-19, neste ato representada pela Coordenadora **Sra. Clesi Endres Ferreira**, brasileira, do lar portadora do RG 833993 e CPF 545.686.331-68, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o seguinte Convênio autorizado pela Lei nº 756/2006 e pelas cláusulas e condições a seguir:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - O presente Convênio tem como objetivo a celebração de um Acordo Cooperativo de Parceria entre a **PASTORAL DA CRIANÇA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** para repasse de recursos para a manutenção da PASTORAL, que tem por finalidade o acompanhamento das gestantes carentes e crianças de 0 a 6 anos no acompanhamento da saúde e reforço alimentar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

##### 2.1– São obrigações da **CONVENENTE**:

2.1.1- Repassar o recurso com a finalidade de cooperação financeira para custear as despesas de manutenção da Pastoral no que tange aos lanches dos encontros semanais e mensais com as crianças e gestantes bem como a matéria prima para a multi-mistura fornecida a todos.

2.1.2- Enquadrar os valores referentes a este Convênio, na Dotação Orçamentária própria da Prefeitura Municipal, alocados na Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social ;

##### 2.2. – São obrigações da **CONVENIADA**:

2.2.1- Apresentar a prestação de contas mensal até o 10º dia do mês subsequente a realização da despesa, na forma e modelo anexo ao presente termo de convenio;



2.2.2- Executar o presente Convênio , cabendo-lhe para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos;

2.2.3-Participar ao Poder Executivo, Legislativo Municipal no final de cada exercício, relatório de atividades desenvolvidas pela administração;

2.2.4-Fornecer à **CONVENENTE** , quando solicitados, elementos, informações e esclarecimentos sobre o presente Convênio.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

3.1. Os valores a serem repassados são recursos próprios do Tesouro Municipal na ordem de 01 (um) salário mínimo mensal a ser depositado na c/ c 10492-2 , agência 0806-0 – SICREDI, que tem como titular as tesoureiras (titular e suplente) da Pastoral local IVANILCE TEREZINHA LORENZETTI FINATO E JUESSI GARAFFA.

### **CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1.- As despesas decorrentes deste ato, correrá à conta do Orçamento vigente para o corrente exercício autorizado pela Lei nº 916/2009, de 23 de dezembro de 2009 na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social

Unidade: 01.Fundo Municipal de Assistência Social;

Função: 08 – Assistência Social

Sub-Função – 244 – Assistência Comunitaria

Programa 03 – Administração Geral

Projeto – 2.125 - MANUTENÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

3.3.90.30 – Material de Consumo

Valor R\$: 1.530,00

4.2.-Os orçamentos subseqüentes, nos exercícios futuros, consignarão dotações específicas para comprometimento de despesas que vierem a constar de obrigações assumidas pelas partes, como objetivo de suportar os ônus decorrentes do presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E COMPROVAÇÃO**

5.1. -A liberação pela **CONVENENTE** dos recursos financeiros destinados ao custeio de manutenção da **Pastoral da Criança** e das demais despesas decorrentes deste instrumento de Convênio, bem como a comprovação da utilização das mesmas, dar-se-á a mediante apresentação prévia da programação discriminando detalhadamente os gastos.

5.2. – O repasse será efetuado todo dia 15 do mês, sendo suspenso o repasse caso a prestação de contas do mês anterior não seja efetivada ( item 2.2.1.)

### **CLAUSULA SEXTA– DO PRAZO**

6.1. - O presente Convênio entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência, até o término deste exercício , podendo todavia ser rescindido por vontade de qualquer das partes, ou no caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas; poderá ainda ser renovado, por igual período, mediante termo aditivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em qualquer hipótese a renúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que não exime a **CONVENIENTE** do pagamento correspondente ao período de carência da denúncia, bem como não isenta a **CONVENIADA** de cumprir suas atividades no município.

## CLÁUSULA SETIMA – DO REGISTRO

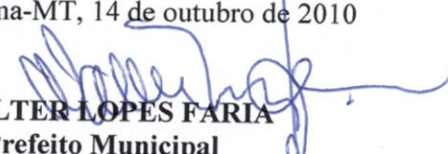
7.1.- O presente Convênio deverá ter seu extrato publicado no Jornal Oficial do Município, pela Prefeitura, no máximo até 10 (dez) dias após sua assinatura, cumprindo assim o princípio da publicidade e transparência.

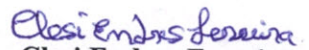
## CLÁUSULA OITAVA – DO FORUM

8.1.- Para dirimir as questões que resultarem do presente Convênio, as partes elegem o fórum da Comarca de Canarana-MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para a validade do que ficou estipulado entre as partes, lavrou-se este termo de Convênio, que após lido e achado conforme, é assinado pelos Convenientes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Canarana-MT, 14 de outubro de 2010

  
**WALTER LOPES FARIA**  
Prefeito Municipal

  
**Clesi Endres Ferreira**  
Coordenadora da Pastoral da Criança de Canarana

## TESTEMUNHAS:

1 – Assinatura: 

NOME: Deize Estelita Bozari Ducaath

CPF: 451 516 752-20

RG: 981 024 SSP/MT

2 – Assinatura: 

NOME: Fabiane Ferreira

CPF: 007.908471-08

RG: 0833989-9